

11º	ANDRÉIA MARTINS DE SOUZA ADVERSI	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
12º	JOSIANE OLIVEIRA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
13º	JOSIANE DE ALMEIDA RÉGIS	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
14º	ANA LÚCIA PÊGO DE SOUZA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
15º	MARCILENE APARECIDA MORAIS	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
16º	LÍGIA LIMA PEREIRA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
17º	JANAINA RAMALHO BARBOSA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
18º	WILSILENE SILVA SOUZA DA COSTA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
19º	KELLY TATIANE MENDES FERREIRA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
20º	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
21º	JUCIELE VIEIRA DA SILVA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
22º	ERLANE LINHARES CUNHA VERSALLI	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
23º	MARCILIO JOÃO HANAME	0	CLASSIFICADO	Item 5.6 – 2º
24º	LUCIELE AMORIM DOS SANTOS	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º
25º	PAULO CESAR M. DE ALMEIDA	0	CLASSIFICADO	Item 5.6 – 2º
26º	KEVINY VITORIA ALVES DA SILVA	0	CLASSIFICADA	Item 5.6 – 2º

Adriane Márcia Schmitt Oribes Barbosa

Presidente da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado

Michele Graziela de Oliveira Nobile

Membro da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado

Diná Benedita Conceição de Araújo

Membro da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado

**SETOR RH
PORTARIA/DRH N° 045/2021**

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **CHRISTIANELLY MARCELLY DE SOUZA**, matrícula 6591-1, no cargo/função Assessor de Secretária II - Comissionada, Lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 06 de Maio de 2021.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 26 de Maio de 2021.

ALFREDO DE ARAUJO GRANJA FILHO

Secretário Municipal de Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/2021

Considerando as informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** todos os atos do presente **Processo de Dispensa n° 025/2021**, e autorizo a contratação direta da empresa **D L CARDOZO EIRELI – ME**, inscrito sob o **CNPJ – 12.470.141/0001-57**, respectivamente, objetivando a **SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARA COMPRA EMERGENCIAL COM CARÁTER DE URGÊNCIA DE MANTIMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA CASA DO MENOR LAR "ANJO GABRIEL", SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SUAS UNIDADES, no valor de R\$ 29.299,70 (Vinte e Nove Mil Duzentos e Noventa e Nove e Setenta Centavos). A presente Dispensa de Licitação esta enquadrada no inciso X do artigo 24, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino-MT, 26 de maio de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO**PREFEITO MUNICIPAL****DECRETO N° 109/2021****DECRETO N° 109 DE 27 DE MAIO DE 2021.**

Define horário de comércio; Define o toque de recolher; Define horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais; e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Dr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 874 de 25 de março 2021, que **atualiza** a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a decisão exarada nos Autos da Ação de Direta de Inconstitucionalidade n° 1003497-90.2021.8.11.0000 que, determinou que prevalece em todo o Estado de Mato Grosso, as medidas restritivas impostas no Decreto Estadual n° 874, de 25 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Diamantino/MT, encontra-se enquadrado como "ALTO", na matriz de avaliação de risco, estabelecida pelo Decreto Estadual n° 874/2021;

CONSIDERANDO O DECRETO FEDERAL N° 10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Lei Municipal, para definir serviços públicos e atividades essenciais", no qual apresenta rol de quais são as atividades consideradas essenciais, no âmbito das pessoas jurídicas de direito público interno, federal, estadual, distrital e municipal, e referente aos entes privados e às pessoas naturais;

CONSIDERANDO o Decurso do Prazo do Decreto 104/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual das atividades privadas.

CONSIDERANDO a classificação de risco do município de Diamantino/MT em "Alto".

DECRETA:

Art. 1º Altera o horário do Comércio, podendo funcionar das 06 horas até as 22 horas de segunda a sábado e das 06 horas às 12 horas nos domingos e feriados. Devendo ainda, todo o Comércio manter as medidas de contenção da disseminação do Vírus COVID-19.

§1. Todas as atividades essenciais serão permitidas desde que em capacidade reduzida e preferencialmente com agendamento no atendimento.

§2. Para a continuidade das atividades essenciais é importante a redução de capacidade de funcionamento para 30% de sua capacidade total.

§3. Deve ser disponibilizado Álcool 70º a todos os clientes, sendo ainda vedada a entrada sem máscara nos locais de comércio sob pena de multa.

Art. 2º Mantem o Toque de Recolher, ficando proibida a circulação a partir das 23 horas às 05 horas, exceto para acesso as atividades essenciais.